



EDITAL N.º 16/2025 – DCBS/PROGRAD/UNIFAP/SELEÇÃO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

O Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde (DCBS) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) torna público o presente edital de abertura de inscrições visando à seleção de Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro, mediante as condições estabelecidas neste Edital, fundamentados na RESOLUÇÃO N° 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

1.1 Este edital está em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFAP (PDI 2020-2026), cuja missão é a “formação dos discentes, na construção do conhecimento e no compromisso da universidade com a sociedade, visando o desenvolvimento social, econômico e tecnológico, especialmente no Estado do Amapá e na Região Amazônica”. Além disso, está alinhado com o EDITAL PROGRAD N° 02/2025 – SELEÇÃO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, que trata da seleção de ações curriculares de extensão para concessão de auxílio financeiro.

1.2 Em consonância com o PDI vigente e as diretrizes da Política de Extensão da UNIFAP, este edital visa selecionar Ações Curriculares de Extensão (ACE) para concessão de auxílio financeiro que:

- I. Desenvolver e implantar creditação da extensão universitária nos cursos de graduação presencial, por meio de Programas e Projetos;
- II. Consolidar uma política de publicação e visibilidade das produções da extensão;
- III. Consolidar uma política de valorização do trabalho acadêmico da extensão como instrumento de mudança institucional e social.



IV. Desenvolver e implantar uma política de monitoramento e avaliação das atividades de extensão.

1.3 O Edital tem como objetivo atender às demandas de curricularização da extensão, promovendo a institucionalização acadêmica de atividades extensionistas que possibilitem a integralização de créditos na formação dos discentes.

1.4 Competirá ao Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde acompanhar o desenvolvimento financeiro das ações contempladas, monitorando a execução dos planos de trabalho, verificando a conformidade das prestações de contas e emitindo parecer conclusivo quanto aos aspectos financeiros. Para assegurar o cumprimento adequado, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, visitas técnicas quando necessário, e orientações específicas para a elaboração dos relatórios financeiros.

1.5 Para a seleção neste Edital, as Coordenações de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) deverão submeter propostas de que atendam às necessidades específicas de seus cursos, garantindo a integração com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

1.6 As propostas devem ser formalmente apresentadas e encaminhadas pelo Coordenador de ACE. Cada proposta deve conter: identificação do coordenador responsável, professores participantes (quando houver), componentes curriculares envolvidos, descrição da atividade, objetivos, justificativa, programação detalhada que abranja o período de vigência do edital e métodos de autoavaliação da atividade extensionista. Serão aceitas apenas as propostas que seguirem esse procedimento.

1.7. Para curso de Licenciatura as Atividades Extensionistas previstas neste Edital serão realizadas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, Artigo 13, Inciso III, que define: “Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, envolvendo a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação,



acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES”.

1.8 Somente serão aceitas, neste Edital, inscrições encaminhadas pelas Coordenações de Atividades Curriculares de Extensão. As inscrições submetidas por outras vias não serão consideradas.

2. PRÉ-REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

2.1 Este Edital é exclusivo para os cursos de Graduação da UNIFAP que tenham seus PPCs aprovados e curricularizados pelo Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal do Amapá.

2.2 Compete às Coordenações de Curso da UNIFAP designar Coordenação de ACE, que deverá orientar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico das ações a serem contempladas, bem como, emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do objeto realizado.

2.3 Em observância ao item 2.2, cada Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Departamento a solicitação de emissão de portaria do docente que irá exercer a função de Coordenação ACE, sem o qual ficará impossibilitado o curso de concorrer ao presente Edital do departamento.

2.4 Podem se inscrever neste Edital os proponentes que sejam docentes responsáveis pelos componentes curriculares de extensão vigentes e com previsão para 2025/2.

2.5 Cada proposta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e encaminhada pelo Coordenador de ACE ao DCBS, em prazo estabelecido pelos Editais.

2.6 A submissão de propostas a este Edital estará condicionada à apresentação de um parecer do Coordenador de ACE. Este parecer deve atestar a conformidade e a adequação da proposta com as diretrizes e objetivos estabelecidos para as atividades de extensão, garantindo que todas as exigências curriculares e acadêmicas sejam



devidamente consideradas e cumpridas antes da efetiva submissão.

2.7 Cabe aos docentes responsáveis pela proposta de componentes de ACE: planejar, apresentar à aprovação de Colegiado, desenvolver as ações e prestar contas de caráter pedagógico e administrativo da proposta que submeterá ao Edital.

2.8 Além do docente proponente, a equipe executora deverá ser composta por docentes que fazem parte dos componentes curriculares (extensionistas ou que prevejam carga horária de extensão) ofertados no semestre de que trata esse Edital.

2.9 Cada curso poderá participar com até quatro propostas, observadas os recursos orçamentários destinados a esses.

3.0 Para a homologação da proposta, é imprescindível que o docente proponente apresente os seguintes documentos:

- I. Comprovante de homologação dos PAIDs do/a Professor/a Coordenador/a da Proposta;
- II. Espelho de Projeto de Extensão (modelo SIGAA), onde conste o número do projeto e sua situação de execução;
- III. Projeto de ACE, no qual se apresenta a identificação do coordenador responsável, professores participantes (quando houver), componentes curriculares envolvidos, descrição da atividade, objetivos, justificativa, programação detalhada que abranja o período de vigência do edital e métodos de autoavaliação da atividade extensionista;
- IV. Plano de trabalho do projeto de ACE;

3.1 A ausência de quaisquer documentos listados acima resultará na exclusão da proposta do referido edital.

3.2 As solicitações enviadas fora do período indicado não serão aceitas.

3.3. Os Departamentos/Campi não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



3.4. Verificada a duplicidade de inscrições, será considerada, para avaliação, a última inscrição enviada.

4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE INSCRIÇÃO

4.1 Para submeter a inscrição neste Edital que trata de APOIO E SUPORTE à projetos de extensão, os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro de pessoal permanente, vinculado aos cursos de graduação do DCBS, e não estar afastado de suas atividades por quaisquer motivos;
- II. Demonstrar a relevância da proposta, a ser avaliada e ratificada pelo coordenador de extensão, conforme Leis vigentes sobre a curricularização da extensão;
- III. Apresentar toda a documentação que consta no item 3.0.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para participação neste Edital deverão ser realizadas no período de **15 a 30/09/2025**.

3.2 As inscrições deverão ser feitas via formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/eziQ4bL8eEU3MYHX7> , devidamente preenchido pelos docentes.

3.3 Para fins de seleção e classificação, a documentação necessária deve ser enviada no momento da inscrição. As inscrições serão recebidas e analisadas conforme forem sendo enviadas.

4.4. A homologação das inscrições será divulgada no dia **06/10/2025** no site: <https://www2.unifap.br/dcbs/3-3-editais> . É responsabilidade dos docentes acompanhar todas as etapas deste Edital através do site. O Departamento não utilizará outros meios de comunicação para a divulgação dos processos relacionados a este Edital.

4.5 As inscrições devem incluir toda a documentação necessária, conforme especificado no item 3.0, para serem consideradas válidas.



4.6 Os docentes contemplados com a concessão de auxílio financeiro de que trata este Edital se comprometerão a apresentar relatório e prestação de contas conforme exigências legais.

4. DOS RESULTADOS

4.1 A seleção das propostas e a classificação para recebimento de auxílio financeiro serão realizadas com base na pontuação especificada na tabela do Anexo 1.

4.2 As Propostas proponentes serão classificadas por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

4.3 A classificação da proposta não lhe confere automaticamente o direito à concessão do recurso, caracterizando apenas uma expectativa de direito.

4.4 A concessão de auxílio está condicionada:

- I. À disponibilidade financeira da UNIFAP para o período demandado;
- II. Aos trâmites subordinados à Administração Pública; e
- III. À aprovação dos documentos apresentados pelo proponente, quando aplicável.

4.5 O resultado das solicitações contempladas será divulgado no site <https://www2.unifap.br/dcbs/3-3-editais/> no dia **13/10/2025**.

5. DA MODALIDADE DE APOIO

5.1 Serão selecionadas propostas de ACE de acordo com o orçamento destinado para o Departamento/DCBS.

5.2 Para cada proposta selecionada será concedida cota de auxílio financeiro para despesas de custeio, no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividida pela quantidade de propostas aprovadas por curso, sendo distribuída conforme seleção do presente Edital.



5.3 A cota será destinada à proposta de extensão selecionada e o recurso será disponibilizado mediante Auxílio Financeiro a Pesquisador pelo(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

5.4 O gerenciamento do recurso ficará a cargo do(a) coordenador(a) da proposta selecionada.

6. DA EXECUÇÃO

6.1 A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer ao prazo de vigência do projeto.

6.2 As despesas previstas no plano de trabalho deverão ser apenas de custeio, nos itens de consumo e pessoa jurídica.

6.3 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas em nome e CPF do docente coordenador(a) da proposta selecionada.

6.4 O docente coordenador(a) da proposta selecionada assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm, nem terão, vínculo de qualquer natureza com a UNIFAP.

6.5 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UNIFAP através de Guia de Recolhimento da União (GRU). O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

7. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser realizada via processo no SIPAC e encaminhada ao Departamento, que posteriormente encaminhará à PROGRAD em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso



financeiro.

7.2 Em caso de interrupção da proposta de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.3 A análise final dos Relatórios de Prestação de Contas do financeiro será realizada pelo setor administrativo da PROAD/UNIFAP.

7.4 Serão considerados em situação de inadimplência os seguintes casos:

- a) Não apresentar o Relatório no prazo estipulado;
- b) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- c) Não tiver o relatório aprovado pelo setor competente, conforme item 8.3.

8.6 A autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei no 9784/99.

8.7 Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial

8. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1 Cada coordenação de Curso deverá solicitar ao Coordenador/a de ACE relatório de acompanhamento das atividades/ações, em datas que serão previamente agendadas pelo Departamento. Tais relatórios deverão fornecer:

- a) Identificação da Atividade: nome da atividade/ação, período de execução e identificação do Coordenador responsável.
- b) Objetivos da Atividade.
- c) Descrição das Atividades Realizadas.



- d) Resultados Parciais.
- e) Participação dos Estudantes: informação sobre o envolvimento dos estudantes, detalhando o número de participantes e o papel desempenhado por cada um nas atividades.
- f) Parcerias Envolvidas.
- g) Dificuldades e Desafios.
- h) Cronograma Atualizado: revisão do cronograma inicial, com indicações de etapas já concluídas e ajustes necessários para o período restante.
- i) Autoavaliação: reflexão sobre o desenvolvimento da atividade, incluindo uma análise do que está funcionando bem e o que pode ser aprimorado, alinhada aos processos de autoavaliação propostos inicialmente.
- j) Perspectivas: projeção dos próximos passos e das expectativas para a conclusão da atividade, considerando o período de vigência do edital.

9. CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADES	PERÍODO
1	Divulgação do Edital	03/09/2025
2	Prazo para Impugnação ao Edital	04 e 05/09/2025
3	Resposta a recursos interpostos ao Edital	até dia 08/09/2025
4	Período de Inscrição de Propostas	15 a 30/09/2025
5	Divulgação de Inscrições Homologadas	06/10/2025
6	Recursos às Inscrições Homologadas	07/10/2025
7	Resultado do Edital	13/10/2025
8	Recurso do Resultado do edital	14/10/2025
9	Resposta do Recurso	15/10/2025
10	Resultado Final	16/10/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste edital serão analisados pelo DCBS.

10.2 A impugnação deste Edital pode ser realizada em até 48 horas úteis a partir do início de sua divulgação e deverá ser feita através do e-mail: atendimentodcbs@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE



10.3 O DCBS poderá cancelar este edital ou suspender o benefício a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10.5 Mais informações podem ser obtidas através do e-mail:
atendimentodcbs@unifap.br

Macapá-AP, 03 de setembro de 2025.

Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde



ANEXO I - EDITAL N.º 16/2025 – DCBS/PROGRAD/UNIFAP/SELEÇÃO DE AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Adequação: se a proposta constitui-se uma ação de extensão e se é indissociável à atividades de ensino e/ou pesquisa desenvolvidas pelo(a) docente proponente e equipe de colaboradores(as), quando houver;	10
Qualificação da proposta: se a proposta apresenta objetivos e metas bem definidas; fundamentação teórico-metodológica adequada e se prevê o protagonismo estudantil no planejamento e desenvolvimento das ações, bem como o diálogo sistemático e atuação transformadora com a comunidade parceira;	10
Relevância e impacto: se a proposta prevê resultados factíveis, exequíveis, efetivos, envolvendo a comunidade parceira em termos de sua organização e de melhorias em sua condição de vida; se possui potencial de geração de novos conhecimentos e perspectivas de contribuição para a formação acadêmica, profissional e/ou cidadã dos(as) estudantes e da equipe envolvida;	10
Viabilidade e exequibilidade técnico-financeira: se a proposta pode ser executada no prazo e se os recursos solicitados são adequados à execução desta.	10